



CONGRESSO NACIONAL

MPV 905
01906

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019.

Autor Deputado AUREO RIBEIRO	Partido Solidariedade/RJ
---	---

1. X Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. __ Modificativa 4. __ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Nº _____

Suprima-se o inciso XIX do art. 51 da Medida Provisória 905, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso XIX do art. 51 da Medida Provisória 905, de 2019, revoga os seguintes dispositivos da **Lei nº 8.213, de 1991**:

- **a alínea "b" do inciso III do caput do art. 18;** com a revogação da MP, a prestação de serviços sociais, tanto aos segurados quanto aos dependentes, está excluída do rol de serviços prestados pelo Regime Geral de Previdência Social. O Brasil ainda tem um alto grau de analfabetismo e de exclusão digital. O serviço social beneficia principalmente a população mais pobre que não conhece minimamente os seus direitos, não tem dinheiro para pagar um advogado e vai deixar de ter informações e amparo sobre seus direitos previdenciários.



CD/19238.60446-00

A medida vai aumentar a demanda judicial, pois sem orientação, muita gente pode ficar sem ter a quem recorrer, o que abre caminho para que aproveitadores atuem como seus procuradores e ludibriem parte desta população vulnerável.

- **a alínea "d" do inciso IV do caput do art. 21;** a revogação retira da equiparação a acidente de trabalho os acidentes ocorridos no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

Nesse caso, a principal consequência negativa ao trabalhador será a diminuição drástica dos valores de aposentadoria, caso o acidente gere incapacidade permanente. Com a reforma, em caso de aposentadoria gerada por doença ou acidente de trabalho, o benefício é integral, ou seja, de 100% da média salarial desde julho de 1994. Por outro lado, caso a incapacidade seja originada por doença ou acidente de qualquer natureza, a renda será de 60% da média salarial para quem tem até 20 anos de contribuição.

Nesse sentido, sugere-se a supressão desta revogação que irá prejudicar os trabalhadores com uma aposentadoria por invalidez até 40% menor.

- **o art. 91;** revoga previsão de concessão de auxílio para tratamento ou exame fora do domicílio do beneficiário, no caso de habilitação e reabilitação profissional.

Conforme dados da Dataprev, o Brasil possui 1.614 agências do INSS distribuídas pelas regiões do país. Este número é muito baixo se considerarmos a dimensão territorial e as características e condições socioeconômicas de determinadas populações.

Nesse sentido, este benefício, devido ao segurado e/ou a seus dependentes que, por determinação do INSS, precisarem se deslocar para uma agência da previdência social de longa distância, é essencial para garantir o acesso da população de baixa renda às agências do INSS e, portanto, aos serviços previdenciários.

A sua exclusão do rol de direitos dos cidadãos pode excluir do sistema previdenciário grande parte da parcela mais vulnerável da população, aqueles que não tem condições de arcar com as despesas de deslocamento e estadia. Desta forma, propõe-se também a supressão deste dispositivo.



ASSINATURA

Deputado AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ



CD/19238.60446-00